



**PROCESSO TC nº 08.365/17**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, **Sr. Pedro Jácome de Moura**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Josefa Lúcia Rufino**, matrícula nº 00427-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 29 anos, 05 meses e 23 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP - 094/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

Processo TC nº 08.365/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Josefa Lúcia Rufino*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**

Gestor Responsável: *Pedro Jácome de Moura*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0375 /2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.365/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Josefa Lúcia Rufino**, matrícula nº 00427-8, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP - 094/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de abril de 2021.**

Assinado 9 de Abril de 2021 às 17:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2021 às 12:20



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2021 às 16:40



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO